



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118
Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

COMPLEMENTA E APERFEIÇO A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei complementa a política municipal de cooficialização da língua pomerana no Município de Santa Maria de Jetibá, com a finalidade de fortalecer sua valorização, promoção, proteção e difusão como expressão da identidade cultural local.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, a política municipal de valorização da língua pomerana observará os princípios da diversidade cultural, da preservação da memória coletiva, do respeito à realidade sociolinguística local e da promoção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 3º. São objetivos da presente Lei:

- I - reconhecer e fortalecer a língua pomerana como patrimônio cultural vivo do Município;
- II - promover a valorização da diversidade linguística local;
- III - incentivar a preservação, a transmissão intergeracional e a difusão da língua pomerana;
- IV - ampliar o reconhecimento institucional da língua pomerana nos espaços públicos, educacionais, culturais e comunitários;
- V - estimular a participação da comunidade pomerana na formulação e no acompanhamento de iniciativas voltadas à valorização linguística e cultural;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118
Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

VI - contribuir para a preservação da memória, da oralidade, dos saberes, das tradições e das expressões associadas à cultura pomerana.

Art. 4º. Constituem diretrizes da política municipal de valorização da língua pomerana:

I - o respeito às especificidades históricas, sociais e culturais da comunidade pomerana de Santa Maria de Jetibá;

II - o estímulo à visibilidade da língua pomerana em ações e espaços de interesse público;

III - o incentivo à produção e circulação de materiais educativos, culturais e institucionais relacionados à língua pomerana;

IV - a articulação entre cultura, educação, memória e identidade comunitária;

V - a valorização da língua pomerana como bem cultural vivo e elemento constitutivo da identidade local.

Art. 5º. O Município poderá, observadas a conveniência administrativa, a oportunidade, o planejamento próprio do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira, desenvolver ou aprovar medidas voltadas à promoção da língua pomerana, especialmente por meio de:

I - incentivo à produção de materiais institucionais, educativos e culturais bilíngues;

II - estímulo à valorização da sinalização bilíngue em espaços públicos, turísticos, culturais e comunitários;

III - apoio a ações de registro, documentação, pesquisa e difusão da língua pomerana;

IV - promoção de ações educativas e culturais destinadas à valorização da língua pomerana;

V - incentivo à participação da comunidade em iniciativas de preservação e promoção da língua.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118
Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

Art. 6º. O Poder Público Municipal incentivar, sempre que possível, a escuta e a participação de professores, estudiosos, pesquisadores, agentes culturais, lideranças comunitárias e demais representantes da tradição pomerana em debates, consultas, encontros e iniciativas relacionadas à política linguística municipal.

Art. 7º. A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios de conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei não cria obrigação imediata de despesas, nem impõe a criação de cargos, funções, órgãos, programas administrativos específicos ou aumento de estrutura administrativa, ficando sua implementação condicionada ao planejamento, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 9º. As disposições desta Lei serão aplicadas de complementar às Leis Municipais nº 1.136/2009 e nº 1.376/2011, sem prejuízo das normas nelas previstas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 18 de maio de 2026.

LUCIANO ALVES DA SILVA

1º Vice-presidente/ PP



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118
Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 15/2026, COMPLEMENTA E APERFEIÇO A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa complementar e aperfeiçoar a política municipal de cooficialização da língua pomerana no Município de Santa Maria de Jetibá.

A Lei Municipal nº 1.136/2009 representou importante marco jurídico e institucional ao reconhecer a língua pomerana como cooficial no âmbito municipal, conferindo-lhe status compatível com a relevância histórica, cultural e identitária que possui para a formação do Município.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 1.376/2011 reforçou esse processo ao instituir o ensino da língua pomerana oral e escrita nas escolas públicas municipais.

Não obstante a relevância histórica desses diplomas normativos, a experiência acumulada ao longo dos anos evidencia a necessidade de aperfeiçoar o marco legal existente, conferindo-lhe maior clareza, atualidade, autenticidade local e densidade normativa.

O reconhecimento formal da língua foi passo essencial, mas a preservação de um patrimônio linguístico vivo exige também diretrizes mais explícitas de



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118
Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

valorização, promoção e proteção, adequadas à realidade sociocultural de Santa Maria de Jetibá.

O presente projeto foi elaborado justamente com esse propósito: fortalecer a política linguística municipal sem invadir matérias de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Por essa razão, a proposição limita-se a estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos gerais de incentivo e valorização cultural, respeitando a separação entre os Poderes e a competência administrativa do Executivo.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e está em consonância com a ordem constitucional, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos locais e impõe ao poder público o dever de proteger os direitos culturais e o patrimônio cultural brasileiro.

Assim, a presente proposição traduz o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção da memória, da identidade, da diversidade linguística e do patrimônio cultural do Município, contribuindo para que a política de cooficialização da língua pomerana se torne mais efetiva, mais conectada à realidade local e mais condizente com a importância histórica da comunidade pomerana em Santa Maria de Jetibá.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 18 de maio de 2026.

LUCIANO ALVES DA SILVA

1º Vice-presidente/ PP